Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 726/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4468/2010
PROTOCOLO	**:** 984683
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA 091/2010
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: GMB ENGENHARIA LTDA
OBJETO	: REFORMA DO PREDIO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL
VALOR FINAL	: R$ 367.428,22
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E MAJORAÇÃO DO VALOR - REFORMA DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

São regulares os termos aditivos celebrados de acordo com a legislação aplicável. A 3º fase da contratação é considerada regular quando resta demonstrado que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, em consonância com as normas de Direito Financeiro, observado o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno da Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução física e financeira do Contrato nº 95/2010.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 091/2010 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GMB Engenharia Ltda., visando à reforma do prédio que abriga a delegacia de Polícia Civil do Município de Rio Verde de Mato Grosso – AGESUL, no valor inicial da contratação em R$ 244.957,52 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

O processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Tomada de Preço nº 027/2010 foram julgados legais e regulares, conforme **AC00-SECSES-395/2012 –** f. 395.

Na análise técnica a IEAMA opinou pela regularidade do presente processo no que se refere ao 1º e 2º Termos Aditivos e a execução do objeto do contrato na forma do inc. III do art. 121 c/c inc. IV, alínea "a" do art. 121, ambos da RN TCE/MS nº 76/2013; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, conforme parecer acostado às f.75/76 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC- 16868/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação formalização do 1º, 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 091/2010 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GMB Engenharia Ltda.

O 1º e o 2ª Termos Aditivos (f. 35/47) versam sobre alteração de valor e prorrogação de prazo de vigência, que se justificou tecnicamente pela Gerência de Obras Civis, através de planilha de serviços f. 240/242.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor inicial da obra	244.957,52
Acréscimo referente ao 1º TERMO ADITIVO	122.470,70
Valor total contratado	**367.428,22**
Valor das Medições	367.428,22
Valor das Notas Fiscais	367.428,22
Valor dos Comprovantes de Pagamento	337.565,21
Valor das Retenções (INSS e ISSQN)	17.615,13
Valor da Caução (5%)	12.247,88

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 367.428,22 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *1º e 2º Termos Aditivos e* execução *financeira do Contrato nº 091/2010*, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GMB Engenharia Ltda., realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do *1º e 2º Termos Aditivos e* execução financeira do Contrato nº 091/2010, celebrado entre o Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa GMB Engenharia Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON